



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.177.259 - MG
(2009/0114281-1)**

**RELATOR : MINISTRO PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/BA)**
AGRAVANTE : G L
**ADVOGADOS : ALEXANDRE DE ANDRADE GOMES E OUTRO(S)
PAULO MALTA LINS E SILVA**
AGRAVADO : R M
ADVOGADO : ERASMO HEITOR CABRAL E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO QUE DEIXA DE ATACAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO APELO NOBRE. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DO ENUNCIADO Nº 182/STJ. ARTIGO 258 DO RISTJ. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada" - Enunciado nº 182 da Súmula do STJ.

II - Aplica-se analogicamente ao agravo de instrumento previsto no art. 544 do CPC o referido verbete.

III - Não há se falar em violação ao art. 258 do RISTJ quando o feito, notadamente um recurso de agravo de instrumento, é julgado monocraticamente.

IV - O agravante não trouxe qualquer argumento capaz de infirmar a decisão que pretende ver reformada, persistindo o óbice processual anteriormente apontado, consubstanciado na incidência da súmula 182/STJ, razão pela qual entende-se que o *decisum* deve ser mantido na íntegra.

V - Agravo regimental ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti e Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) votaram



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 16 de março de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO FURTADO
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.177.259 - MG
(2009/0114281-1)**

**RELATOR : MINISTRO PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/BA)**
AGRAVANTE : G L
**ADVOGADOS : ALEXANDRE DE ANDRADE GOMES E OUTRO(S)
PAULO MALTA LINS E SILVA**
AGRAVADO : R M
ADVOGADO : ERASMO HEITOR CABRAL E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO FURTADO
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA) (Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática que não conheceu de agravo de instrumento, com fulcro na súmula 182 desta Corte.

Em suas razões recursais, o agravante sustenta violação ao "princípio da colegialidade" e ao art. 258 do RISTJ, pugnando ao final pela reconsideração da decisão.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.177.259 - MG
(2009/0114281-1)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO QUE DEIXA DE ATACAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO APELO NOBRE. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DO ENUNCIADO Nº 182/STJ. ARTIGO 258 DO RISTJ. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada" - Enunciado nº 182 da Súmula do STJ.

II - Aplica-se analogicamente ao agravo de instrumento previsto no art. 544 do CPC o referido verbete.

III - Não há se falar em violação ao art. 258 do RISTJ quando o feito, notadamente um recurso de agravo de instrumento, é julgado monocraticamente.

IV - O agravante não trouxe qualquer argumento capaz de infirmar a decisão que pretende ver reformada, persistindo o óbice processual anteriormente apontado, consubstanciado na incidência da súmula 182/STJ, razão pela qual entende-se que o *decisum* deve ser mantido na íntegra.

V - Agravo regimental ao qual se nega provimento.

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO FURTADO
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA) (Relator):**

Apesar das alegações firmadas pelo agravante, é de se ver que a decisão ora atacada não merece reparos.

Primeiramente, insta informar ao agravante que o art. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça refere-se aos recursos de decisões proferidas no âmbito desta Corte, tratando mais especificamente, do agravo regimental.

Desse modo, não há se falar em violação a este artigo quando o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro Relator julga monocraticamente o agravo de instrumento interposto contra decisão que negou o seguimento a recurso especial tido por inadmissível pelo Tribunal *a quo*.

Prosseguindo na análise recursal, constata-se as razões manifestadas no despacho que inadmitiu o acesso do apelo especial a este Superior Tribunal não restaram impugnadas pelo agravo de instrumento interposto anteriormente, uma vez que o agravante não logrou êxito em demonstrar a incorreta aplicação da súmula 7/STJ.

Dessa forma, entendo que a decisão ora agravada deve ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a seguir transcritos:

"Inadmitido o especial sob a égide da súmula 7/STJ, constata-se que o agravante não logrou êxito em demonstrar a inadequação dos óbices aludidos, limitando-se, em suma, a repisar as teses do recurso denegado.

Dessa forma, a pretensão atrai a incidência, na espécie, da Súmula 182 desta Corte, estabelecida nos seguintes termos:

'É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.'

Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento.

Com essas considerações, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0114281-1

AgRg no
Ag 1177259 / MG

Números Origem: 10024043101104 10024043101104009

EM MESA

JULGADO: 16/03/2010
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MASSAMI UYEDA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GL
ADVOGADOS : PAULO MALTA LINS E SILVA
ALEXANDRE DE ANDRADE GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO : RM
ADVOGADO : ERASMO HEITOR CABRAL E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - União Estável ou Concubinato - Reconhecimento / Dissolução

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GL
ADVOGADOS : PAULO MALTA LINS E SILVA
ALEXANDRE DE ANDRADE GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO : RM
ADVOGADO : ERASMO HEITOR CABRAL E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti e Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 16 de março de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária